Parlamento Europeu

2019-2024



Documento de sessão

A9-0242/2021

20.7.2021

***I RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à participação da União na Parceria Europeia para a Metrologia empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros (COM(2021)0089 – C9-0083/2021 – 2021/0049(COD))

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

Relatora: Maria da Graça Carvalho

RR\1236948PT.docx PE692.641v02-00

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato,)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

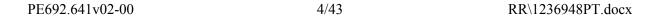
Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

F	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	39
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	42
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MAT DE FUNDO	



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à participação da União na Parceria Europeia para a Metrologia empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros (COM(2021)0089 – C9-0083/2021 – 2021/0049(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2021)0089),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, o artigo 185.º e artigo 188.º, segundo parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0083/2021),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu¹,
- Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (A9-0242/2021),
- 1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
- 2. Propõe que o ato seja citado como «Decisão relativa à participação da União na Parceria Europeia para a Metrologia empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros»;
- 3. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
- 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos nacionais.

	açâ	ão -	

Proposta de decisão Considerando 1

1	JO C , , p	

Texto da Comissão

A fim de obter o maior impacto (1) possível com o financiamento da União e de contribuir da forma mais eficaz para a realização dos objetivos políticos da União, o Regulamento (UE) [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho⁹ estabeleceu o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, ou seja, o quadro político e jurídico para as parcerias europeias com parceiros do setor privado e/ou do setor público. As parcerias europeias são um elemento fundamental da abordagem estratégica do Horizonte Europa. São criadas para concretizar as prioridades da União visadas pelo Horizonte Europa e assegurar um claro impacto em prol da União e dos seus cidadãos, o que pode ser alcançado de forma mais eficaz no quadro de uma parceria do que isoladamente pela União, graças a uma visão estratégica partilhada e ao empenho dos parceiros na sua consecução.

Alteração

A fim de obter o maior impacto (1) possível com o financiamento da União e de contribuir da forma mais eficaz para a realização dos objetivos políticos da União, o Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho⁹ estabeleceu o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, ou seja, o quadro político e jurídico para as parcerias europeias com parceiros do setor privado e/ou do setor público. As parcerias europeias são um elemento fundamental da abordagem estratégica do Horizonte Europa. São criadas para concretizar os compromissos e as prioridades da União visadas pelo Horizonte Europa e assegurar um claro impacto em prol da União, dos seus cidadãos e do ambiente, o que pode ser alcançado de forma mais eficaz no quadro de uma parceria do que isoladamente pela União, graças a uma visão estratégica partilhada e ao empenho dos parceiros na sua consecução.

Alteração 2

Proposta de decisão Considerando 2

Texto da Comissão

(2) Em particular, as parcerias europeias no âmbito do Pilar «Desafios

Alteração

(2) Em particular, as parcerias europeias no âmbito do Pilar «Desafios

PE692.641v02-00 6/43 RR\1236948PT.docx

⁹ Regulamento [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (JO C de , p.). [Inserir referência completa].

⁹ Regulamento (UE) n.º 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

Globais e Competitividade Industrial Europeia» do Horizonte Europa deverão desempenhar um papel importante na concretização dos objetivos estratégicos de acelerar a transição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e para uma Europa ecológica e digital, bem como na recuperação¹⁰. As parcerias europeias são fundamentais para dar resposta a desafios transfronteiras complexos que exigem uma abordagem integrada Permitem resolver as falhas transformadoras, sistémicas e de mercado, reunindo um vasto leque de intervenientes das várias cadeias de valor e ecossistemas industriais, a fim de trabalhar no sentido de uma visão comum e de a traduzir em roteiros concretos e numa execução coordenada de atividades. Além disso, permitem concentrar esforços e recursos em prioridades comuns para superar os desafios complexos que se avizinham.

Globais e Competitividade Industrial Europeia» do Horizonte Europa deverão desempenhar um papel importante na concretização dos objetivos estratégicos de acelerar a *realização dos* Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ONU), dos compromissos da União no âmbito do Acordo de Paris e da transição para uma Europa ecológica, digital e estrategicamente autónoma, contribuindo em simultâneo para uma recuperação resiliente em termos sociais, económicos e ambientais¹⁰, e promovendo a eficiência energética e a utilização de fontes de energia renováveis. As parcerias europeias são fundamentais para dar resposta a desafios transfronteiras complexos que exigem uma abordagem integrada. Permitem resolver as falhas transformadoras, sistémicas e de mercado, reunindo um vasto leque de intervenientes das várias cadeias de valor, das áreas da investigação e da inovação e dos ecossistemas industriais, a fim de trabalhar no sentido de uma visão comum e de a traduzir em roteiros concretos e numa execução coordenada de atividades. Além disso, permitem concentrar esforços e recursos em prioridades comuns para superar os desafios complexos que se avizinham, em beneficio da sociedade.

Alteração 3

Proposta de decisão Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-A) A Parceria para a Metrologia deve cumprir a sua missão e os seus objetivos de uma forma clara, simples e flexível, a fim de aumentar a atratividade para a

¹⁰ Comissão Europeia (2018), Avaliação de impacto do Horizonte Europa [SWD(2018) 307].

¹⁰ Comissão Europeia (2018), Avaliação de impacto do Horizonte Europa [SWD(2018) 307].

indústria, as pequenas e médias empresas (PME) e todas as outras partes interessadas pertinentes.

Alteração 4

Proposta de decisão Considerando 2-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-B) A fim de garantir a excelência científica, e em conformidade com o artigo 13.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, os Estados participantes na Parceria para a Metrologia devem respeitar a liberdade académica, em particular a liberdade de realizar investigação científica, e promover os mais elevados padrões de integridade científica.

Alteração 5

Proposta de decisão Considerando 3

Texto da Comissão

Para concretizar prioridades e produzir impacto, o estabelecimento de parcerias europeias deve resultar de uma ampla participação de partes interessadas pertinentes de toda a Europa, incluindo a indústria, as organizações de investigação, os organismos com missão de serviço público a nível local, regional, nacional ou internacional, e as organizações da sociedade civil, nomeadamente fundações que apoiam e/ou realizam atividades de investigação e inovação. Estas parcerias europeias devem também ser uma das medidas destinadas a reforçar a cooperação entre parceiros do setor privado e/ou do setor público a nível internacional, inclusive através da integração de

Alteração

Para concretizar prioridades e produzir impacto, o estabelecimento de parcerias europeias deve resultar de uma ampla participação de partes interessadas pertinentes de toda a Europa, incluindo a indústria, as universidades, as organizações de investigação, os organismos com missão de serviço público a nível local, regional, nacional ou internacional, e as organizações da sociedade civil, nomeadamente fundações que apoiam e/ou realizam atividades de investigação e inovação. Estas parcerias europeias devem também ser uma das medidas destinadas a reforçar a cooperação e as sinergias entre parceiros do setor privado e/ou do setor público a nível

PE692.641v02-00 8/43 RR\1236948PT.docx

programas de investigação e inovação e do investimento transfronteiras em investigação e inovação, gerando beneficios mútuos tanto para os cidadãos como para as empresas.

internacional, inclusive através da integração de programas de investigação e inovação e do investimento transfronteiras em investigação e inovação, gerando benefícios mútuos tanto para os cidadãos como para as empresas.

Alteração 6

Proposta de decisão Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-A) A complementaridade e a sinergia com os programas de trabalho de investigação colaborativa e com o Conselho Europeu de Investigação visam fomentar circuitos de inovação da base para o topo. Esta complementaridade e esta sinergia têm por objetivo criar oportunidades de investigação em áreas que não são abordadas atualmente, promovendo aplicações noutros setores, tanto a montante como a jusante desses circuitos. A Parceria para a Metrologia deve assegurar uma colaboração adequada com as outras parcerias europeias e outras iniciativas relevantes, tendo em conta o desenvolvimento tecnológico em domínios como a digitalização e a inteligência artificial, bem como os serviços da sociedade civil, da saúde inteligente à economia circular, passando pelo tráfego autónomo.

Alteração 7

Proposta de decisão Considerando 9

Texto da Comissão

(9) A presente decisão visa fixar as condições de participação da União na Parceria para a Metrologia, a fim de apoiar

Alteração

(9) A presente decisão visa fixar as condições de participação da União na Parceria para a Metrologia, a fim de apoiar

os seus objetivos gerais. Os requisitos no domínio da metrologia são de tal dimensão e complexidade que exigem investimentos que ultrapassam os orçamentos de base para investigação dos INM e dos ID. A excelência necessária para a investigação e o desenvolvimento de soluções metrológicas de ponta está dispersa para além das fronteiras nacionais e não pode, consequentemente, ser alcançada apenas a nível nacional. Atendendo a que os objetivos da presente decisão não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem ser mais bem alcançados ao nível da União integrando os esforços nacionais numa abordagem europeia coerente, reunindo programas nacionais de investigação compartimentados, ajudando a elaborar estratégias comuns de investigação e financiamento para além das fronteiras nacionais e obtendo a massa crítica de intervenientes e os investimentos necessários, a União pode tomar medidas. em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, a presente decisão não excede o necessário para alcançar esse objetivo.

os seus objetivos gerais. Os requisitos no domínio da metrologia são de tal dimensão e complexidade que exigem investimentos que ultrapassam os orçamentos de base para investigação dos INM e dos ID. A excelência necessária para a investigação e o desenvolvimento de soluções metrológicas de ponta está dispersa para além das fronteiras nacionais e não pode, consequentemente, ser alcançada apenas a nível nacional. A Parceria para a Metrologia deve promover e premiar a excelência científica e apoiar a adoção e a utilização sistemática dos resultados da investigação e inovação produzidos na União, nomeadamente velando por que os conhecimentos científicos de ponta e os resultados da investigação fundamental sejam tidos em conta na execução das suas atividades. Deve igualmente procurar assegurar que os resultados das suas ações sejam adotados e implantados pela indústria, pelos inovadores e, em última instância, na sociedade. Atendendo a que os objetivos da presente decisão não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem ser mais bem alcançados ao nível da União integrando os esforços nacionais numa abordagem europeia coerente, reunindo programas nacionais de investigação compartimentados, ajudando a elaborar estratégias comuns de investigação e financiamento para além das fronteiras nacionais e obtendo a massa crítica de intervenientes e os investimentos necessários, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, a presente decisão não excede o necessário para alcançar esse objetivo.

Alteração 8

Proposta de decisão Considerando 10

Texto da Comissão

(10)A Parceria para a Metrologia, alinhada com as prioridades políticas da Comissão (incluindo o Pacto Ecológico Europeu, Uma Economia ao serviço das Pessoas e Uma Europa Preparada para a Era Digital) deve ser executada durante um período de dez anos (de 2021 a 2031). O programa deve incluir atividades não contempladas na iniciativa EMPIR, executada ao abrigo do Horizonte 2020, nomeadamente, a criação de redes europeias de metrologia, que darão resposta a desafios societais prementes e às necessidades das tecnologias emergentes em termos de metrologia. A capacidade metrológica disponibilizada por estas redes deve ser equivalente e comparável à dos outros sistemas metrológicos de vanguarda a nível mundial, dando provas de excelência de craveira mundial. Os convites à apresentação de propostas no âmbito da Parceria para a Metrologia devem ser lançados durante a execução do Horizonte Europa.

Alteração

(10)A Parceria para a Metrologia, alinhada com as prioridades políticas da Comissão (incluindo o Pacto Ecológico Europeu, Uma Economia ao serviço das Pessoas e Uma Europa Preparada para a Era Digital) deve ser executada durante um período de dez anos (de 2021 a 2031). O programa deve incluir atividades não contempladas na iniciativa EMPIR, executada ao abrigo do Horizonte 2020, nomeadamente, a criação de redes europeias de metrologia, que devem ser estabelecidas de forma aberta e transparente e que darão resposta a desafios societais e ambientais prementes e às necessidades das tecnologias e inovações emergentes em termos de metrologia. A capacidade metrológica disponibilizada por estas redes deve ser equivalente e comparável à dos outros sistemas metrológicos de vanguarda a nível mundial, dando provas de excelência de craveira mundial. Os convites à apresentação de propostas no âmbito da Parceria para a Metrologia devem ser lançados durante a execução do Horizonte Europa e ser abertos, transparentes e competitivos. A Parceria para a Metrologia deve visar a circulação de talentos, uma vez que um movimento circular equilibrado de investigadores pode combater ativamente o problema da «fuga de cérebros». A Parceria para a Metrologia deve colaborar ativamente com as instituições académicas para colmatar o défice de competências, criar oportunidades de formação em matéria de aquisição de competências e de requalificação e preparar a próxima geração de trabalhadores para que possam satisfazer as necessidades do mercado de trabalho decorrentes das

transições ecológica e digital.

Alteração 9

Proposta de decisão Considerando 11

Texto da Comissão

(11) As atividades da Parceria para a Metrologia devem ser consentâneas com os objetivos e as prioridades de investigação e inovação do Horizonte Europa, e com os princípios e as condições gerais estabelecidos no artigo *XXX* do Regulamento (UE) [Regulamento Horizonte Europa].

Alteração

(11)As atividades da Parceria para a Metrologia devem ser consentâneas com os objetivos e as prioridades de investigação e inovação do Horizonte Europa, e com os princípios e as condições gerais estabelecidos no artigo 8.º e no anexo III do Regulamento (UE) 2021/695, nomeadamente no que diz respeito ao desenvolvimento e à promoção da excelência científica, ao fomento da inovação e à facilitação do desenvolvimento tecnológico, e ao apoio do acesso a soluções inovadoras e da sua adoção na indústria europeia, em particular nas PME e, em última instância, na sociedade.

Alteração 10

Proposta de decisão Considerando 13

Texto da Comissão

(13) Em conformidade com o artigo XX do Regulamento (UE) [XXX] [Regulamento Horizonte Europa], o objetivo geral do Horizonte Europa é gerar impacto científico, económico e societal em consequência dos investimentos da União em investigação e inovação, a fim de reforçar as bases científica e tecnológica da União e de promover a sua competitividade, incluindo a da sua

Alteração

(13) Em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/695, o objetivo geral do Horizonte Europa é gerar impacto científico, económico, ecológico e societal com os investimentos da União em investigação e inovação, a fim de reforçar as bases científica e tecnológica da União e promover a sua competitividade, incluindo a da sua indústria, concretizar as prioridades estratégicas da União e

indústria, concretizar as prioridades estratégicas da União e contribuir para enfrentar desafios globais, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, seguindo para o efeito os princípios da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e do Acordo de Paris no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas.

contribuir para enfrentar desafios globais, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, seguindo para o efeito os princípios da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e do Acordo de Paris no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas.

Alteração 11

Proposta de decisão Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(14-A) A Parceria para a Metrologia deve assegurar a promoção efetiva da igualdade de oportunidades para todos e, em particular, na medida do possível, o equilíbrio de género em todos os seus órgãos, assim como nos painéis de avaliação e noutros órgãos consultivos relevantes.

Alteração 12

Proposta de decisão Considerando 15

Texto da Comissão

(15) A fim de atingir os objetivos da Parceria para a Metrologia, a EURAMET deve prestar apoio financeiro, principalmente sob a forma de subvenções, aos participantes nas ações por si selecionadas. As referidas ações devem ser selecionadas na sequência de convites à apresentação de propostas realizados sob a responsabilidade da EURAMET. A lista de classificação deve ser vinculativa para a seleção das propostas e a afetação de financiamento proveniente da contribuição

Alteração

(15) A fim de atingir os objetivos da Parceria para a Metrologia, a EURAMET deve prestar apoio financeiro, principalmente sob a forma de subvenções, aos participantes nas ações por si selecionadas. As referidas ações devem ser selecionadas na sequência de convites à apresentação de propostas *abertos*, *transparentes e competitivos* realizados sob a responsabilidade da EURAMET. *A Parceria para a Metrologia deve envidar todos os esforços para incrementar a*

financeira da União e de contribuições financeiras dos Estados participantes para projetos de investigação e atividades conexas. No que diz respeito às atividades financiadas pelas contribuições dos Estados participantes para as redes europeias de metrologia, as ações financiadas devem também ser da responsabilidade da EURAMET.

visibilidade dos convites à apresentação de propostas, publicá-los na base de dados Horizonte em tempo útil, e promovê-los e publicitá-los amplamente com vista a aumentar a participação, a diversidade geográfica e o envolvimento de novos operadores no mercado, como as empresas em fase de arranque e as PME. A lista de classificação deve ser vinculativa para a seleção das propostas e a afetação de financiamento proveniente da contribuição financeira da União e de contribuições financeiras dos Estados participantes para projetos de investigação de excelência e atividades conexas. Em conformidade com o artigo 28.º do Regulamento (UE) 2021/695, é possível incluir critérios relativos à participação de PME, ao género e à diversidade geográfica nas condições para o tratamento de propostas ex aequo. No que diz respeito às atividades financiadas pelas contribuições dos Estados participantes para as redes europeias de metrologia, as ações financiadas devem também ser da responsabilidade da EURAMET.

Alteração 13

Proposta de decisão Considerando 16

Texto da Comissão

(16) A participação em ações indiretas financiadas pela Parceria para a Metrologia rege-se pelo Regulamento (UE) n.º XXX¹⁴ do Conselho [Regulamento Horizonte Europa]. No entanto, atendendo às necessidades operacionais específicas da Parceria para a Metrologia, em especial para criar e gerir as futuras redes europeias de metrologia e para facilitar uma participação financeira adequada dos Estados participantes, deve ser possível prever uma limitação do papel de coordenador nas propostas aos INM e ID

Alteração

(16) A participação em ações indiretas financiadas pela Parceria para a Metrologia rege-se pelo Regulamento (UE) n.º XXX¹⁴ do Conselho [Regulamento Horizonte Europa]. No entanto, atendendo às necessidades operacionais específicas da Parceria para a Metrologia, em especial para criar e gerir as futuras redes europeias de metrologia e para facilitar uma participação financeira adequada dos Estados participantes, deve ser possível prever uma limitação do papel de coordenador nas propostas aos INM e ID dos Estados participantes, se necessário,

PE692.641v02-00 14/43 RR\1236948PT.docx

dos Estados participantes, se necessário.

após consulta do Grupo Diretor.

¹⁴ Regulamento (UE) XXX do Conselho, de ... (JO ...).

¹⁴ Regulamento (UE) XXX do Conselho, de ... (JO ...).

Alteração 14

Proposta de decisão Considerando 18

Texto da Comissão

(18) A fim de garantir a transparência e a acessibilidade do programa, os convites à apresentação de propostas lançados ao abrigo da Parceria para a Metrologia devem também ser publicados no portal único destinado aos participantes, bem como através de outros meios eletrónicos de difusão geridos pela Comissão no âmbito do Horizonte Europa.

Alteração

(18)A fim de garantir a *abertura*, a transparência e a acessibilidade do programa, os convites à apresentação de propostas lançados ao abrigo da Parceria para a Metrologia devem também ser publicados *de forma convivial* no portal único destinado aos participantes, bem como através de outros meios eletrónicos de difusão geridos pela Comissão no âmbito do Horizonte Europa. Os convites à apresentação de propostas devem ser apelativos e acessíveis a um amplo leque de partes interessadas da investigação e da indústria, nomeadamente as PME. A Parceria para a Metrologia deverá reforçar o seu diálogo com a sociedade, empreender campanhas de sensibilização e promover atividades educativas e de divulgação com a participação das redes académicas, científicas e do conhecimento, dos parceiros sociais e económicos, dos meios de comunicação social, da indústria, das organizações de PME e de outras partes interessadas.

Alteração 15

Proposta de decisão Considerando 24

Texto da Comissão

(24) A Comissão deve efetuar, até 2025, uma avaliação intercalar para fins de

Alteração

(24) A Comissão deve efetuar, até 2025, uma avaliação intercalar para fins de

RR\1236948PT.docx 15/43 PE692.641v02-00

aferimento, nomeadamente, da qualidade e eficiência da execução da Parceria para a Metrologia e dos progressos verificados na consecução dos objetivos estabelecidos, bem como uma avaliação final, até 2030, e *deve elaborar* um relatório sobre essas avaliações,

aferimento, nomeadamente, da qualidade e eficiência da execução da Parceria para a Metrologia e dos progressos verificados na consecução dos objetivos estabelecidos, bem como uma avaliação final, até 2030, e *publicar* um relatório sobre essas avaliações.

Alteração 16

Proposta de decisão Considerando 24-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(24-A) O Parlamento Europeu deve ter a possibilidade de convidar a Comissão a apresentar à comissão competente os relatórios de avaliação e outras informações pertinentes sobre as atividades da Parceria para a Metrologia.

Alteração 17

Proposta de decisão Artigo 1 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A Parceria para a Metrologia está aberta à participação de outros Estados-Membros para além dos enumerados no n.º 1, bem como de outros países associados ao Horizonte Europa, desde que preencham a condição prevista no artigo 4.º, n.º 1, alínea c). Para efeitos da presente decisão, são considerados Estados participantes.

Alteração

2. A Parceria para a Metrologia está aberta à participação de outros Estados-Membros para além dos enumerados no n.º 1, bem como de outros países associados ao Horizonte Europa, desde que preencham a condição prevista no artigo 4.º, n.º 1, alínea c), e garantam a liberdade de investigação científica. Para efeitos da presente decisão, são considerados Estados participantes.

Alteração 18

Proposta de decisão Artigo 1 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Qualquer país terceiro não associado ao Horizonte Europa pode participar na Parceria para a Metrologia, desde que celebre um acordo internacional de cooperação científica e tecnológica com a União que estabeleça os termos e condições da sua participação na referida parceria e desde que obtenha a aprovação do Comité da Parceria para a Metrologia referido no artigo 13.º, n.º 3, alínea f). Se preencher essas condições, é considerado Estado participante para efeitos da presente decisão.

Alteração

3. Qualquer país terceiro não associado ao Horizonte Europa pode participar na Parceria para a Metrologia, desde que celebre um acordo internacional de cooperação científica e tecnológica com a União que estabeleça os termos e condições da sua participação na referida parceria, desde que preencha a condição enunciada no artigo 4.º, n.º 1, alínea c), e garanta a liberdade de investigação científica, e desde que obtenha a aprovação do Comité da Parceria para a Metrologia referido no artigo 13.°, n.° 3, alínea f). Se preencher essas condições, é considerado Estado participante para efeitos da presente decisão.

Alteração 19

Proposta de decisão Artigo 2 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Desenvolver um sistema metrológico *coordenado* e *sustentável* a nível europeu;

Alteração

(a) Desenvolver um sistema metrológico sustentável, de excelência e coordenado a nível europeu, a fim de ajudar a colmatar o défice de investimento entre a Europa e os seus concorrentes mundiais;

Alteração 20

Proposta de decisão Artigo 2 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Assegurar que os inovadores integram *diretamente* capacidades

Alteração

(b) Assegurar que os inovadores integram *amplamente* capacidades

RR\1236948PT.docx 17/43 PE692.641v02-00

metrológicas de ponta nos seus ecossistemas;

metrológicas de ponta nos seus ecossistemas *e além deles*;

Alteração 21

Proposta de decisão Artigo 2 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Aumentar o impacto da metrologia nos desafios societais no que respeita à aplicação de políticas, normas e regulamentações, a fim de as tornar adequadas à sua finalidade.

Alteração

(c) Aumentar o impacto da metrologia nos desafios societais no que respeita à aplicação de políticas, normas e regulamentações *em matéria digital*, *económica*, *industrial e ambiental*, a fim de as tornar adequadas à sua finalidade.

Alteração 22

Proposta de decisão Artigo 2 – n.º 3 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) **Desenvolver**, até 2030, novas capacidades de investigação criadas no âmbito das novas redes europeias de metrologia e cujo desempenho em termos de capacidade de calibração e medição seja pelo menos equivalente ao dos principais institutos de metrologia exteriores aos Estados participantes;

Alteração

(a) *Contribuir para desenvolver*, até 2030, novas capacidades de investigação criadas no âmbito das novas redes europeias de metrologia e cujo desempenho em termos de capacidade de calibração e medição seja pelo menos equivalente ao dos principais institutos de metrologia exteriores aos Estados participantes;

Alteração 23

Proposta de decisão Artigo 2 – n.º 3 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Apoiar, até 2030, a venda de novos produtos e serviços inovadores através da utilização e adoção das novas capacidades metrológicas nas principais tecnologias

Alteração

(b) Apoiar, até 2030, a venda de novos produtos e serviços inovadores através da utilização e adoção das novas capacidades metrológicas nas principais tecnologias

PE692.641v02-00 18/43 RR\1236948PT.docx

emergentes;

emergentes *e facilitadoras*;

Alteração 24

Proposta de decisão Artigo 2 – n.º 3 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-A) Contribuir para reduzir o défice de competências específicas em toda a União, ajudar a desenvolver novos conhecimentos, no contexto da aprendizagem ao longo da vida e da promoção de competências para os recursos humanos, e acompanhar a transformação societal, nomeadamente através da melhoria das competências e da capacidade de inovação;

Alteração 25

Proposta de decisão Artigo 2 – n.º 3 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Contribuir para uma conceção e uma aplicação plenas e eficazes, até 2030, das normas e regulamentações específicas subjacentes às políticas públicas que abordam desafios societais

Alteração

(c) Contribuir para uma conceção e uma aplicação plenas e eficazes, até 2030, das normas e regulamentações específicas subjacentes às políticas públicas que abordam desafios societais, *económicos e ambientais*.

Alteração 26

Proposta de decisão Artigo 2 – n.º 3 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(c-A) Explorar o potencial da metrologia entre os utilizadores finais, nomeadamente as PME e as partes interessadas industriais, enquanto

instrumento para concretizar os objetivos da União para as transições digital e ecológica.

Alteração 27

Proposta de decisão Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A contribuição financeira da União para a Parceria para a Metrologia, incluindo as dotações da Associação Europeia de Comércio Livre e as dotações de países terceiros, não pode exceder as contribuições dos Estados participantes. A contribuição financeira da União para igualar as contribuições dos Estados participantes especificadas no artigo 1.°, n.° 1, é de 300 milhões de EUR, no máximo.

Alteração

A contribuição financeira da União para a Parceria para a Metrologia, incluindo as dotações da Associação Europeia de Comércio Livre e as dotações de países terceiros, não pode exceder as contribuições dos Estados participantes. A contribuição financeira da União para igualar as contribuições dos Estados participantes especificadas no artigo 1.°. n.º 1, é de 300 milhões de EUR, no máximo. A contribuição da União é devidamente equilibrada com contribuições de outros países terceiros associados que participam na Parceria para a Metrologia, nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2021/695, e na condição de esse montante ser, pelo menos, equivalente ao montante da contribuição dos Estados participantes.

Alteração 28

Proposta de decisão Artigo 3 – n.º 5

Texto da Comissão

5. A contribuição financeira da União *não pode ser* utilizada para cobrir as despesas administrativas da Parceria para a Metrologia.

Alteração

5. A contribuição financeira da União é utilizada para cobrir as despesas administrativas da Parceria para a Metrologia, até um máximo de 5 % da contribuição financeira da União a que se refere o n.º 1.

PE692.641v02-00 20/43 RR\1236948PT.docx

Alteração 29

Proposta de decisão Artigo 3 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

As contribuições financeiras no âmbito de programas cofinanciados pelo FEDER, pelo FSE+, pelo FEAMPA e pelo FEADER, bem como pelo Mecanismo de Recuperação e Resiliência, podem ser consideradas uma contribuição do Estado-Membro participante para a Parceria para a Metrologia, desde que sejam respeitadas as disposições pertinentes do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho^{1-A} e os Regulamentos... [regulamentos específicos dos fundos]. A Comissão elabora orientações simples e práticas para o efeito, a fim de clarificar o que constitui uma contribuição financeira de um Estado participante para a Parceria para a Metrologia.

¹⁻A. Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Alteração 30

Proposta de decisão Artigo 5 – n.º 4

Texto da Comissão

4. As contribuições financeiras ou em espécie a que se refere o n.º 2, alínea b), abrangem os custos incorridos pelos Estados participantes relacionados com as despesas administrativas decorrentes da execução da parceria suportadas pela EURAMET.

4. As contribuições financeiras ou em espécie a que se refere o n.º 2, alínea b), abrangem os custos incorridos pelos Estados participantes relacionados com as despesas administrativas decorrentes da execução da parceria suportadas pela EURAMET. Os custos administrativos da EURAMET não devem exceder 5 % do orçamento total da Parceria para a Metrologia.

Alteração

Alteração 31

Proposta de decisão Artigo 5 – n.º 5

Texto da Comissão

5. Para efeitos de avaliação das contribuições em espécie a que se refere o n.º 2, alíneas a) e b), os custos são determinados de acordo com as práticas contabilísticas habituais dos Estados participantes ou dos organismos de financiamento nacionais em causa, com as normas contabilísticas aplicáveis do Estado participante onde os respetivos organismos de financiamento nacionais se encontram estabelecidos e *com* as Normas Internacionais de Contabilidade e Normas Internacionais de Relato Financeiro aplicáveis. Os custos são certificados por um auditor independente nomeado pelos Estados participantes ou pelos organismos de financiamento nacionais em causa. No caso de haver qualquer dúvida decorrente da certificação, o método de avaliação pode ser verificado pela EURAMET. Caso subsistam dúvidas, o método de avaliação pode ser submetido a auditoria pela

Alteração

5 Para efeitos de avaliação das contribuições em espécie a que se refere o n.º 2, alíneas a) e b), do presente artigo, os custos são determinados de acordo com uma abordagem harmonizada, com critérios e processos a definir pelo Comité da Parceria para a Metrologia nos termos do artigo 14.º do presente regulamento. Na medida do possível, a declaração dos custos segue os procedimentos de comunicação de informações previstos no Regulamento (UE) 2021/695, tendo em *conta* as práticas contabilísticas habituais dos Estados participantes ou dos organismos de financiamento nacionais em causa, as normas contabilísticas aplicáveis do Estado participante onde os respetivos organismos de financiamento nacionais se encontram estabelecidos e as Normas Internacionais de Contabilidade e Normas Internacionais de Relato Financeiro aplicáveis. Os custos são certificados por um auditor independente nomeado pelos

PE692.641v02-00 22/43 RR\1236948PT.docx

EURAMET.

Estados participantes ou pelos organismos de financiamento nacionais em causa.

Alteração 32

Proposta de decisão Artigo 6 – n.º 1 – alínea a) – parte introdutória

Texto da Comissão

(a) Ações indiretas, na aceção do artigo 2.º, ponto 25, do Regulamento (UE) [XXX] [Regulamento Horizonte Europa], e que, em conformidade com o artigo 7.º da presente decisão, sejam financiadas pela EURAMET principalmente sob a forma de subvenções na sequência de convites à apresentação de propostas transnacionais, abertos e concorrenciais, organizados pela EURAMET, nomeadamente:

Alteração

(a) Ações indiretas, na aceção do artigo 2.º, ponto 25, do Regulamento (UE) 2021/695, e que, em conformidade com o artigo 7.º da presente decisão, sejam financiadas pela EURAMET principalmente sob a forma de subvenções na sequência de convites à apresentação de propostas transnacionais, abertos, transparentes e concorrenciais, organizados pela EURAMET, nomeadamente:

Alteração 33

Proposta de decisão Artigo 6 – n.º 1 – alínea a) – travessão 2

Texto da Comissão

— ii) investigação metrológica que vise proporcionar soluções para desafios societais, incidindo em contributos para *os domínios* da energia, saúde *e* ambiente, e desenvolver projetos em redes europeias de metrologia específicas que abordem esses desafios,

Alteração

— ii) investigação metrológica que vise proporcionar soluções para desafios societais, *económicos e ambientais*, incidindo em contributos para *tecnologias e inovações sustentáveis nos setores* da energia, *do digital, da* saúde, *do* ambiente *e do clima*, e desenvolver projetos em redes europeias de metrologia específicas que abordem esses desafios,

Alteração 34

Proposta de decisão Artigo 6 – n.º 1 – alínea a) – travessão 3

Texto da Comissão

— iii) investigação com vista ao desenvolvimento de instrumentos metrológicos inovadores, no intuito de promover a aceitação industrial de tecnologias metrológicas e, consequentemente, estimular a inovação nas empresas,

Alteração

— iii) investigação com vista ao desenvolvimento de instrumentos metrológicos inovadores, no intuito de promover a aceitação industrial *e comercial europeia* de tecnologias metrológicas e, consequentemente, estimular a inovação nas empresas,

Alteração 35

Proposta de decisão Artigo 6 – n.º 1 – alínea a) – travessão 4

Texto da Comissão

— iv) investigação e desenvolvimento pré-normativos e conormativos no domínio da metrologia, a fim de apoiar a execução de políticas e a regulamentação, bem como de acelerar a introdução no mercado de produtos e serviços inovadores;

Alteração

— iv) investigação e desenvolvimento pré-normativos e conormativos no domínio da metrologia, a fim de apoiar a execução de políticas e a regulamentação, bem como de acelerar a introdução no mercado *e a adoção por parte da sociedade* de produtos e serviços inovadores *sustentáveis*;

Alteração 36

Proposta de decisão Artigo 6 – n.º 1 – alínea a) – travessão 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

 iv-A) intercâmbio de boas práticas sobre investigação metrológica realizada a nível nacional;

Alteração 37

Proposta de decisão Artigo 6 – n.º 1 – alínea b) – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

(b) Atividades financiadas pelos

(b) Atividades financiadas pelos

PE692.641v02-00 24/43 RR\1236948PT.docx

Estados participantes sem a contribuição financeira da União a que se refere o artigo 3.º, que consistam em atividades de reforço das capacidades metrológicas a diferentes níveis tecnológicos, com vista a desenvolver um sistema equilibrado e integrado nos Estados participantes e a permitir-lhes desenvolver as suas capacidades científicas e técnicas no domínio da metrologia, incluindo atividades não selecionadas a partir dos convites à apresentação de propostas descritos na alínea a) e indicadas nos programas de trabalho anuais, entre as quais:

Estados participantes sem a contribuição financeira da União a que se refere o artigo 3.º, que consistam em atividades de reforço das capacidades metrológicas a diferentes níveis tecnológicos, com vista a desenvolver um sistema *o mais amplo possível*, equilibrado e integrado nos Estados participantes e a permitir-lhes desenvolver as suas capacidades científicas e técnicas no domínio da metrologia, incluindo atividades não selecionadas a partir dos convites à apresentação de propostas descritos na alínea a) e indicadas nos programas de trabalho anuais, entre as quais:

Alteração 38

Proposta de decisão Artigo 6 – n.º 1 – alínea b) – travessão 2

Texto da Comissão

 ii) ações que visem a difusão e exploração dos resultados da investigação metrológica,

Alteração

— ii) ações que visem a difusão e exploração dos resultados da investigação metrológica, nomeadamente na indústria e pelas PME, tão amplamente quanto possível na Europa, com o objetivo de aumentar a visibilidade das atividades EURAMET junto do público de uma forma convivial;

Alteração 39

Proposta de decisão Artigo 6 – n.º 1 – alínea b) – travessão 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

— ii-A) atividades de sensibilização e promoção de atividades e campanhas educativas e de divulgação, fornecimento de informações adequadas no seu sítio Web e publicação da documentação pertinente;

Alteração 40

Proposta de decisão Artigo 6 – n.º 1 – alínea b) – travessão 4

Texto da Comissão

— iv) organização de atividades de difusão e transferência de conhecimentos para o exterior para promover a Parceria para a Metrologia e maximizar o seu impacto.

Alteração

— iv) organização de atividades de difusão e transferência de conhecimentos para o exterior para promover a Parceria para a Metrologia *da forma mais ampla possível na Europa* e *fora dela, de modo a* maximizar o seu impacto.

Alteração 41

Proposta de decisão Artigo 6 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Antes de identificar os tópicos de cada convite à apresentação de propostas referido no n.º 1, alínea a), a EURAMET convida pessoas ou organizações *da comunidade de investigação metrológica* e *da* cadeia de valor metrológica geral a sugerirem potenciais temas de investigação.

Alteração

2. Antes de identificar os tópicos de cada convite à apresentação de propostas referido no n.º 1, alínea a), a EURAMET convida *publicamente* pessoas ou organizações, *inclusive PME*, e *a* cadeia de valor metrológica geral a sugerirem potenciais temas de investigação *de forma transparente*. A ordem do dia, a lista de participantes e a ata devem ser publicadas em tempo útil no seu sítio Web.

Alteração 42

Proposta de decisão Artigo 7 – n.º 7

Texto da Comissão

7. A EURAMET acompanha a execução de todas as atividades que constam do programa de trabalho anual e apresenta, anualmente, relatórios à Comissão.

Alteração

7. A EURAMET acompanha a execução de todas as atividades que constam do programa de trabalho anual e apresenta, anualmente, relatórios à Comissão, sem aumentar os encargos administrativos dos beneficiários. O relatório anual deve ser disponibilizado ao

PE692.641v02-00 26/43 RR\1236948PT.docx

público em tempo útil no sítio Web da EURAMET.

Alteração 43

Proposta de decisão Artigo 8 – título

Texto da Comissão

Regras de participação e difusão

Alteração

Regras de participação, *ciência aberta* e difusão

Alteração 44

Proposta de decisão Artigo 8 – n.º 2

Texto da Comissão

2. **Nos** termos do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento **Horizonte Europa**, em casos devidamente justificados, o programa de trabalho anual pode prever que o papel de coordenador em ações indiretas se limite aos INM e ID dos Estados participantes, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas de contribuição dos Estados participantes.

Alteração

2. Todas as atividades referidas no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), estão sujeitas às regras de participação, ciência aberta e divulgação do Horizonte Europa previstas no Regulamento (UE) 2021/695. Além disso, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/695, em casos devidamente justificados, e após consulta do Grupo Diretor, o programa de trabalho anual pode prever que o papel de coordenador em ações indiretas se limite aos INM e ID dos Estados participantes, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas de contribuição dos Estados participantes.

Alteração 45

Proposta de decisão Artigo 8 – n.º 3

Texto da Comissão

3. A EURAMET assegura uma interação adequada com os INM e os ID no

Alteração

3. A EURAMET assegura uma interação adequada com os INM e os ID no

âmbito das ações indiretas referidas no artigo 6.°, n.° 1, alínea a), em função da designação da autoridade nacional competente. A EURAMET incentiva e apoia igualmente a participação de outras entidades em todos os convites à apresentação de propostas.

âmbito das ações indiretas referidas no artigo 6.°, n.° 1, alínea a), em função da designação da autoridade nacional competente. A EURAMET incentiva e apoia igualmente a participação de outras entidades, *designadamente PME*, em todos os convites à apresentação de propostas.

Alteração 46

Proposta de decisão Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão

Se os Estados participantes não 2. contribuírem para o financiamento da Parceria para a Metrologia, contribuírem apenas parcialmente ou não respeitarem os prazos das contribuições a que se refere o artigo 5.º, a Comissão pode cessar, reduzir proporcionalmente ou suspender a contribuição financeira da União referida no artigo 3.º. A decisão da Comissão não obsta ao reembolso dos custos elegíveis já incorridos pelos Estados participantes antes de ser notificada à Parceria para a Metrologia a decisão de cessar, reduzir proporcionalmente ou suspender a contribuição financeira da União.

Alteração

Se os Estados participantes não contribuírem para o financiamento da Parceria para a Metrologia, contribuírem apenas parcialmente ou não respeitarem os prazos das contribuições a que se refere o artigo 5.º, a Comissão pode cessar, reduzir proporcionalmente ou, em último recurso, suspender a contribuição financeira da União referida no artigo 3.º. A decisão da Comissão não obsta ao reembolso dos custos elegíveis já incorridos pelos Estados participantes antes de ser notificada à Parceria para a Metrologia a decisão de cessar, reduzir proporcionalmente ou suspender a contribuição financeira da União.

Alteração 47

Proposta de decisão Artigo 11 – n.º 1

Texto da Comissão

1. As auditorias ex post das despesas realizadas no âmbito de ações indiretas referidas no artigo 6.°, n.° 1, *alínea a*), são efetuadas pela EURAMET em conformidade com o artigo 48.° do Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte

Alteração

1. As auditorias *ex post* das despesas realizadas no âmbito de ações indiretas referidas no artigo 6.º, n.º 1, *alíneas a) e b*), são efetuadas pela EURAMET em conformidade com o artigo 48.º do Regulamento (UE) *2021/695*.

PE692.641v02-00 28/43 RR\1236948PT.docx

Europa].

Alteração 48

Proposta de decisão Artigo 11 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. Para efeitos de simplificação administrativa para os beneficiários, evitar-se-á a duplicação de auditorias e as regras de auditoria serão claras, consistentes e coerentes.

Alteração 49

Proposta de decisão Artigo 13 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. A composição dos órgãos que regem a Parceria para a Metrologia respeita o princípio do equilíbrio de género.

Alteração 50

Proposta de decisão Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão

1. O Comité da Parceria para a Metrologia gere a parceria, *a fim de assegurar* que a sua execução cumpre os objetivos estabelecidos.

Alteração

1. O Comité da Parceria para a Metrologia gere a parceria *de forma transparente, assegurando simultaneamente* que a sua execução cumpre os objetivos estabelecidos.

Alteração 51

Proposta de decisão Artigo 14 – n.º 3 – alínea a)

RR\1236948PT.docx 29/43 PE692.641v02-00

Texto da Comissão

(a) Tomar decisões sobre a agenda estratégica de investigação e inovação;

Alteração

(a) Tomar decisões sobre a agenda estratégica de investigação e inovação *e disponibilizá-las ao público*;

Alteração 52

Proposta de decisão Artigo 14 – n.º 3 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Adotar o programa de trabalho anual após aprovação da Comissão e consulta do Grupo Diretor referido no artigo 15.°;

Alteração

(c) Adotar *e disponibilizar ao público* o programa de trabalho anual após aprovação da Comissão e consulta do Grupo Diretor referido no artigo 15.°;

Alteração 53

Proposta de decisão Artigo 14 – n.º 3 – alínea d)

Texto da Comissão

(d) Tomar decisões sobre a seleção dos projetos a financiar de acordo com as listas de classificação na sequência das avaliações do convite à apresentação de propostas a que se refere o artigo 6.°, n.° 1, alínea a);

Alteração

(d) Tomar decisões sobre a seleção dos projetos a financiar de acordo com as listas de classificação na sequência das avaliações do convite à apresentação de propostas a que se refere o artigo 6.°, n.° 1, alínea a), que valorizem o respeito pela diversidade de género e geográfica, bem como a participação de PME, nos termos do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2021/695;

Alteração 54

Proposta de decisão Artigo 14 – n.º 3 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(d-A) Adotar medidas para atrair novos participantes, em especial PME,

PE692.641v02-00 30/43 RR\1236948PT.docx

universidades, organismos de investigação e organizações da sociedade civil, para as atividades e ações da Parceria para a Metrologia;

Alteração 55

Proposta de decisão Artigo 14 – n.º 3 – alínea f)

Texto da Comissão

(f) Aprovar a participação na Parceria para a Metrologia de países terceiros não associados ao Horizonte Europa, desde que *tenham celebrado o acordo internacional com a União referido* no artigo 1.º, n.º 3.

Alteração

(f) Aprovar a participação na Parceria para a Metrologia de países terceiros não associados ao Horizonte Europa, desde que *preencham as condições referidas* no artigo 1.°, n.° 3.

Alteração 56

Proposta de decisão Artigo 14 – n.º 4

Texto da Comissão

4. A Comissão tem o estatuto de observador nas reuniões do Comité da Parceria para a Metrologia. No entanto, a adoção do programa de trabalho anual pelo Comité da Parceria para a Metrologia requer o consentimento prévio da Comissão. O Comité da Parceria para a Metrologia convida a Comissão para as suas reuniões e envia-lhe todos os documentos pertinentes. A Comissão pode participar nos debates do Comité da Parceria para a Metrologia.

Alteração

A Comissão tem o estatuto de 4. observador nas reuniões do Comité da Parceria para a Metrologia. No entanto, a adoção do programa de trabalho anual pelo Comité da Parceria para a Metrologia requer o consentimento prévio da Comissão. O Comité da Parceria para a Metrologia convida a Comissão para as suas reuniões e envia-lhe todos os documentos pertinentes. A Comissão pode participar nos debates do Comité da Parceria para a Metrologia. O projeto de ordem do dia, os participantes e as atas das reuniões do Comité da Parceria para a Metrologia são publicados em tempo útil no sítio Web da EURAMET.

Alteração 57

Proposta de decisão Artigo 15 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

1. A Comissão cria um Grupo Diretor. O Grupo Diretor é um órgão consultivo da Parceria para a Metrologia e presta-lhe aconselhamento sobre as prioridades emergentes da investigação metrológica a nível europeu. Cabe-lhe, especificamente:

Alteração

1. A Comissão cria um Grupo Diretor que garanta uma representação equilibrada em termos geográficos e de género, bem como uma cobertura equilibrada das competências e conhecimentos especializados necessários. O Grupo Diretor é um órgão consultivo da Parceria para a Metrologia e presta-lhe aconselhamento sobre as prioridades emergentes da investigação metrológica a nível europeu e sobre como aumentar o impacto da sua investigação na indústria, economia e sociedade europeias. Cabe-lhe, especificamente:

Alteração 58

Proposta de decisão Artigo 15 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Identificar tecnologias *e* mercados emergentes em que, no futuro, a investigação *metrológica possa* vir a ser *importante*;

Alteração

(a) Identificar tecnologias, *inovações*, mercados *e aplicações industriais* emergentes em que, no futuro, a investigação *e a inovação metrológicas possam* vir a ser *importantes*;

Alteração 59

Proposta de decisão Artigo 15 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Identificar domínios de investigação que contribuam para o bom funcionamento do mercado único, incluindo a regulamentação e as normas pertinentes;

Alteração

(b) Identificar domínios de investigação que contribuam para o bom funcionamento do mercado único *e para o objetivo da União de alcançar a neutralidade climática o mais tardar até 2050*, incluindo a regulamentação e as

PE692.641v02-00 32/43 RR\1236948PT.docx

normas pertinentes;

Alteração 60

Proposta de decisão Artigo 15 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

2. O Grupo Diretor é composto por *12* membros:

Alteração

2. O Grupo Diretor é composto por *18* membros:

Alteração 61

Proposta de decisão Artigo 15 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Cinco representantes de diferentes parcerias europeias estabelecidas *com parceiros privados que representam a indústria*, em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa]. A Comissão designa os representantes de forma aberta e transparente;

Alteração

(b) Cinco representantes de diferentes parcerias europeias estabelecidas em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/695. A Comissão designa os representantes de forma aberta e transparente, garantindo a diversidade das suas competências técnicas e percursos;

Alteração 62

Proposta de decisão Artigo 15 – n.º 2 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-A) Seis representantes da comunidade científica europeia, nomeados pela Comissão na sequência de um processo aberto e transparente baseado num convite à manifestação de interesse, que garanta uma representação equilibrada em termos geográficos e de género, que cubra as competências e os conhecimentos especializados necessários no que diz respeito aos domínios técnicos

pertinentes, e que vise formular recomendações independentes baseadas em dados científicos;

Alteração 63

Proposta de decisão Artigo 15 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. Os representantes da comunidade científica europeia, designadamente organizações da sociedade civil, prestam aconselhamento sobre as prioridades científicas a abordar no programa de trabalho, elaboram pareceres e análises independentes sobre assuntos específicos a pedido do Comité de Parceria para a Metrologia, avaliam os resultados das ações tecnológicas e de inovação financiadas pela Parceria para a Metrologia, e monitorizam as realizações científicas em setores adjacentes.

Alteração 64

Proposta de decisão Artigo 15 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-A. Todas as recomendações do Grupo Diretor são disponibilizadas ao público.

Alteração 65

Proposta de decisão Artigo 17 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. O Parlamento Europeu pode convidar a Comissão a apresentar à comissão competente os relatórios de

PE692.641v02-00 34/43 RR\1236948PT.docx

avaliação e outras informações pertinentes sobre as atividades da Parceria para a Metrologia.

Alteração 66

Proposta de decisão Artigo 18 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A Comissão efetua uma avaliação intercalar e uma avaliação final da Parceria para a Metrologia no âmbito das avaliações do Horizonte Europa, tal como especificado no artigo 47.º do Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa].

Alteração

1. A Comissão efetua uma avaliação intercalar e uma avaliação final da Parceria para a Metrologia no âmbito das avaliações do Horizonte Europa, tal como especificado no artigo 47.º do Regulamento (UE) 2021/695, com a assistência de peritos externos independentes, selecionados com base num processo aberto e transparente.

Alteração 67

Proposta de decisão Artigo 18 – n.º 2

Texto da Comissão

As avaliações examinam a forma como a Parceria para a Metrologia cumpre a sua missão e os seus objetivos, abrangem todas as suas atividades e avaliam o seu valor acrescentado europeu, a sua eficácia e eficiência, incluindo a sua abertura e transparência, a relevância das atividades desenvolvidas e a sua coerência e/ou complementaridade com as políticas regionais, nacionais e da União pertinentes, incluindo sinergias com outras partes do Horizonte Europa (tais como missões, agregados ou programas temáticos/específicos). As avaliações têm em conta os pontos de vista das partes interessadas, tanto a nível europeu como nacional, e incluem também, se for caso disso, uma avaliação dos impactos científicos, societais, económicos e

Alteração

As avaliações examinam a forma como a Parceria para a Metrologia cumpre a sua missão e os seus objetivos, abrangem todas as suas atividades e avaliam o seu valor acrescentado europeu, a sua eficácia e eficiência, incluindo a sua abertura e transparência, a relevância das atividades desenvolvidas, nomeadamente da indústria e das PME, e a sua coerência e/ou complementaridade com as políticas regionais, nacionais e da União pertinentes, incluindo sinergias com outras partes do Horizonte Europa (tais como outras parcerias, missões, agregados ou programas temáticos/específicos). Para o efeito, a Comissão desenvolve orientações claras, simples e concretas para executar os diferentes tipos de sinergias (nomeadamente no que se refere a

RR\1236948PT.docx 35/43 PE692.641v02-00

tecnológicos a longo prazo das iniciativas anteriores. Devem incluir, sempre que se justifique, uma avaliação do modo mais eficaz de intervenção política em qualquer ação futura, bem como da pertinência e coerência de uma eventual renovação da Parceria para a Metrologia, tendo em conta as prioridades políticas globais e o panorama de apoio à investigação e inovação, incluindo o posicionamento em relação a outras iniciativas apoiadas pelo Programa-Quadro Horizonte Europa.

transferência de recursos, financiamentos alternativos, financiamentos cumulativos e financiamentos integrados). As avaliações têm em conta os pontos de vista das partes interessadas, tanto a nível europeu como nacional, e incluem também, se for caso disso, uma avaliação dos impactos científicos, societais, económicos, ambientais e tecnológicos a longo prazo das iniciativas anteriores. Devem incluir, sempre que se justifique, uma avaliação do modo mais eficaz de intervenção política em qualquer ação futura, bem como da pertinência e coerência de uma eventual renovação da Parceria para a Metrologia, tendo em conta as prioridades políticas globais e o panorama de apoio à investigação e inovação, incluindo o posicionamento em relação a outras iniciativas apoiadas pelo Programa-Quadro Horizonte Europa. Ao proceder a estas avaliações, a Comissão tem em plena consideração o impacto administrativo na Parceria para a Metrologia e envida todos os esforços para reduzir os encargos administrativos e assegurar que o processo de avaliação seja simples e totalmente transparente.

Alteração 68

Proposta de decisão Artigo 18 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. A Comissão publica e divulga os resultados e as conclusões das avaliações e apresenta-os ao Parlamento Europeu.

Alteração 69

Proposta de decisão Artigo 19 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. A EURAMET introduz informações sobre as propostas apresentadas e financiadas no âmbito da Parceria para a Metrologia na base de dados única do Horizonte Europa criada nos termos do artigo 50.º do Regulamento [(UE) 2021/695.

Alteração 70

Proposta de decisão Artigo 20 – n.º 1

Texto da Comissão

Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, a EURAMET assegura a proteção das informações confidenciais cuja divulgação para lá das instituições da União e de outros órgãos e organismos da União possa lesar os interesses dos seus membros ou dos participantes nas atividades da Parceria para a Metrologia. Essas informações confidenciais incluem, nomeadamente, dados pessoais, informações comerciais e informações sensíveis não classificadas e classificadas.

Alteração

Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, a EURAMET assegura a proteção das informações confidenciais cuja divulgação para lá das instituições da União e de outros órgãos e organismos da União possa lesar os interesses dos seus membros ou dos participantes nas atividades da Parceria para a Metrologia. Essas informações confidenciais incluem, nomeadamente, dados pessoais, informações comerciais e informações sensíveis não classificadas e classificadas. *Quando a EURAMET não divulga informações, indica os motivos para o não fazer*.

Alteração 71

Proposta de decisão Artigo 21 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A EURAMET, os seus órgãos e pessoal, bem como os órgãos da Parceria para a Metrologia, devem evitar qualquer conflito de interesses na execução das

Alteração

1. A EURAMET, os seus órgãos e pessoal, bem como os órgãos da Parceria para a Metrologia, devem evitar qualquer conflito de interesses na execução das

RR\1236948PT.docx 37/43 PE692.641v02-00

respetivas atividades.

respetivas atividades. Quando é identificado um conflito de interesses, a EURAMET torna-o público e adota medidas adequadas e eficazes.

Alteração 72

Proposta de decisão Artigo 21 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- 2-A. Os membros do Comité da Parceria para a Metrologia, do Grupo Diretor e do Secretariado da EURAMET disponibilizam ao público e mantêm atualizada uma declaração completa das suas atividades profissionais, dos seus interesses financeiros e potenciais conflitos de interesses. As declarações incluem, de forma simples e transparente, as seguintes informações:
- (a) O nome e a profissão do membro e informações sobre a sua participação em conselhos de administração ou comités de empresas privadas, organizações não governamentais e associações;
- (b) Participações detidas pelo membro em empresas e parcerias com potenciais implicações em políticas públicas ou que confiram à pessoa em causa uma influência significativa nos assuntos dessas empresas ou parcerias.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Introdução

O aumento do nível de sofisticação tecnológica e dos desafios enfrentados pela humanidade comporta também uma maior necessidade de medidas exatas. Para avançar e continuar no bom caminho, necessitamos de meios eficazes de fazer face à incerteza. A metrologia, a ciência que se ocupa de todos os aspetos teóricos e práticos da medição, é, por conseguinte, uma ferramenta essencial ao serviço de todos os domínios do conhecimento. Permite que a ciência funcione. Permite que a tecnologia funcione. Permite que as sociedades evoluam. Permite-nos saber em que situação nos encontramos, quer se trate de fazer face a uma pandemia ou de implementar mudanças radicais, como as transições ecológica e digital.

Na sua «Proposta relativa à participação da União na Parceria Europeia para a Metrologia empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros», a Comissão Europeia reconhece plenamente o papel da metrologia como «um facilitador de todos os domínios científicos e tecnológicos» e «um facilitador essencial de todas as atividades sociais e económicas». A nova parceria proposta baseia-se no sucesso do Programa Europeu de Investigação Metrológica (EMRP) e do Programa Europeu de Metrologia para a Inovação e Investigação (EMPIR), mas reforça o grau de ambição, com o objetivo de enfrentar novos desafios, a saber: os desafios relacionados com outras prioridades da União, como o «Pacto Ecológico Europeu», «Uma economia ao serviço das pessoas», «Uma Europa preparada para a era digital», «Promoção do modo de vida europeu», «Uma Europa mais forte no mundo» e «Um novo impulso para a democracia europeia».

A Parceria Europeia para a Metrologia tem a ambição clara de garantir que, até 2030, as soluções metrológicas na Europa sejam, pelo menos, equivalentes às dos países que registam os melhores resultados neste domínio a nível mundial, nomeadamente os Estados Unidos, a China e a Índia. A parceria é também portadora de um novo conjunto de recomendações, resultantes de uma avaliação intercalar do programa EMPIR realizada em 2017 por um grupo de peritos externos independentes.

Entra estas recomendações figuram o reforço da componente estratégica da metrologia, com um nível muito mais elevado de envolvimento dos institutos nacionais de metrologia com outras comunidades interessadas, o reforço do papel das partes interessadas, como as universidades e a indústria, e o desenvolvimento pró-ativo de aplicações metrológicas em domínios científicos emergentes com destaque para os principais desafios sociais.

A relatora partilha do diagnóstico e das ambições da Comissão. Por conseguinte, as alterações constantes do presente relatório inserem-se na mesma linha, aditando-se recomendações específicas na esperança de melhorar o que já era uma boa proposta.

Princípios

O presente relatório rege-se pelo princípio de que a metrologia deve ser mais **aberta**, **transparente** e acessível a todas as partes interessadas, uma vez que é uma ciência que traz beneficios a todos os domínios do conhecimento e que afeta a sociedade e a economia. Uma

parceria público-pública não deve limitar o seu âmbito de aplicação a projetos nacionais centralizados. Pelo contrário, os institutos nacionais de metrologia devem procurar ativamente cooperar com outras partes interessadas, especialmente com as universidades e a indústria, nomeadamente através de convites abertos à apresentação de projetos e de uma política de divulgação pró-ativa das informações pertinentes. A parceria deve também impulsionar o diálogo com a sociedade, os seus intervenientes e os seus cidadãos e, para o efeito, deve reforçar não só as campanhas de sensibilização e as atividades de comunicação, mas também as atividades destinadas a reforçar as aptidões e as competências. O alinhamento entre os projetos e as prioridades da União Europeia é igualmente importante, especialmente no que se refere às transições ecológica e digital. A criação de sinergias e complementaridades com os objetivos, políticas e programas da União, nomeadamente com os fundos regionais, o InvestEU e os fundos de recuperação e resiliência, terá de ser viabilizada de forma simples e eficaz. A parceria deve promover e premiar a excelência científica e apoiar a adoção e a utilização sistemática dos resultados da investigação e da inovação. Para o efeito, o novo Grupo Diretor deve incluir representantes das partes interessadas pertinentes e assegurar uma ligação reforçada das atividades da Parceria para a Metrologia com a ciência. Esta interação deve ser promovida a jusante, tal como sugerido pela Comissão, através do desenvolvimento de aplicações relevantes de metrologia, mas também a montante, utilizando de forma adequada os pareceres científicos reforçados do Grupo Diretor tendo em vista dar o seu contributo ao Comité da Parceria para a Metrologia.

Medidas principais:

A fim de cumprir as prioridades mencionadas, estabelecemos cinco grandes linhas de ação: Abertura e transparência, Reforço do diálogo com a sociedade, Simplificação, Alinhamento e Sinergias, Reforço da ligação com a ciência.

1) Abertura e transparência:

- todas as ações e atividades devem ser selecionadas na sequência de convites à apresentação de propostas abertos, transparentes e concorrenciais; devem aplicar-se os mesmos critérios à seleção das redes europeias de metrologia;
- os novos operadores, em especial as PME, as universidades e os organismos de investigação, devem ser incluídos de forma mais adequada nas atividades;
- as condições para tratar as propostas *ex aequo* podem incluir outros critérios para premiar a participação das PME, o respeito do equilíbrio de género e a mais ampla diversidade geográfica.

2) Reforço do diálogo com a sociedade:

- a visibilidade dos convites à apresentação de propostas deve ser aumentada e a Parceria para a Metrologia deve publicá-los nas bases de dados adequadas, à semelhança das demais iniciativas do Horizonte Europa;
- as atividades da parceria e os resultados dos seus projetos devem ser promovidos de forma a aumentar a participação e a diversidade geográfica e, para o efeito, devem centrar-se em atividades específicas de sensibilização e promoção de atividades e campanhas educativas e de divulgação;

 a parceria está bem posicionada para contribuir para reduzir o défice específico de competências em toda a União e, para o efeito, deve colaborar ativamente com as partes interessadas pertinentes para criar oportunidades de formação em matéria de aquisição de competências e de requalificação e preparar as transições ecológica e digital;

3) Simplificação

- o impacto administrativo deve ser tido em conta de forma sistemática, em especial no decurso das avaliações periódicas, que devem ser simples e transparentes; a parceria deve ter sempre por objetivo reduzir os encargos administrativos;
- os custos administrativos devem ser alinhados pelo Horizonte Europa e não devem exceder 5 % do orçamento total;

4) Alinhamento e sinergias

- com as prioridades estratégicas da União, especialmente as relacionadas com as estratégias ecológica europeia e em matéria de dados;
- com todos os programas e fundos relevantes, nomeadamente os regionais (FEDER, FSE+, FEAMP, FEADER), bem como com os decorrentes do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, que também podem ser usados para complementar as contribuições nacionais;
- com as outras parcerias, empresas comuns, missões e instrumentos do Horizonte Europa;
- a fim de favorecer sinergias eficazes, a Comissão deve elaborar orientações claras, simples e concretas para promover a criação de diferentes tipos de sinergias (ou seja, transferência de recursos, financiamentos alternativos, financiamentos cumulativos e financiamentos integrados);

5) Reforço da ligação com a ciência:

- a excelência científica deve ser garantida através do respeito e da promoção da liberdade académica e dos mais elevados padrões de integridade científica;
- a ciência de ponta e os resultados da investigação fundamental devem ser tidos em conta na execução de todas as suas atividades e a parceria deve apoiar a adoção e uma utilização mais sistemática dos resultados da investigação e inovação gerados na União;
- o Grupo Diretor da Parceria para a Metrologia carece de uma presença científica ativa e o relatório propõe aumentar o número de membros para 18, incluindo 6 representantes da comunidade científica europeia;
- os representantes da comunidade científica europeia devem estar em condições de fornecer pareceres e análises independentes sobre as prioridades científicas a abordar no programa de trabalho e acompanhar os progressos científicos realizados em setores adjacentes;
- a fim de estabelecer uma melhor ligação entre a investigação fundamental e a investigação aplicada e de inspirar circuitos adequados de inovação, promovendo aplicações colaborativas tanto a montante como a jusante, a Parceria para a Metrologia deve procurar obter sinergias mais sistémicas com os programas de trabalho de investigação colaborativa e com o Conselho Europeu de Investigação;
- a Parceria para a Metrologia deve, em última análise, contribuir para os esforços destinados a melhorar a circulação de talentos e a ajudar a combater a fuga de cérebros.

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	A participação da União na Parceria Europeia para a Metrologia empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros
Referências	COM(2021)0089 - C9-0083/2021 - 2021/0049(COD)
Data de apresentação ao PE	23.2.2021
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ITRE 17.5.2021
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	BUDG 17.5.2021
Comissões que não emitiram parecer Data da decisão	BUDG 4.3.2021
Relatores Data de designação	Maria da Graça Carvalho 4.1.2021
Exame em comissão	26.5.2021
Data de aprovação	15.7.2021
Resultado da votação final	+: 71 -: 0 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	François Alfonsi, Nicola Beer, François-Xavier Bellamy, Hildegard Bentele, Tom Berendsen, Vasile Blaga, Manuel Bompard, Paolo Borchia, Marc Botenga, Markus Buchheit, Cristian-Silviu Buşoi, Carlo Calenda, Maria da Graça Carvalho, Ignazio Corrao, Ciarán Cuffe, Josianne Cutajar, Nicola Danti, Pilar del Castillo Vera, Martina Dlabajová, Christian Ehler, Valter Flego, Lina Gálvez Muñoz, Claudia Gamon, Nicolás González Casares, Bart Groothuis, Christophe Grudler, Henrike Hahn, Robert Hajšel, Ivo Hristov, Ivars Ijabs, Eva Kaili, Seán Kelly, Izabela-Helena Kloc, Zdzisław Krasnodębski, Andrius Kubilius, Miapetra Kumpula-Natri, Thierry Mariani, Marisa Matias, Eva Maydell, Georg Mayer, Joëlle Mélin, Iskra Mihaylova, Dan Nica, Angelika Niebler, Ville Niinistö, Aldo Patriciello, Mauri Pekkarinen, Mikuláš Peksa, Tsvetelina Penkova, Markus Pieper, Clara Ponsatí Obiols, Robert Roos, Massimiliano Salini, Sara Skyttedal, Maria Spyraki, Jessica Stegrud, Beata Szydło, Riho Terras, Grzegorz Tobiszowski, Patrizia Toia, Evžen Tošenovský, Marie Toussaint, Isabella Tovaglieri, Henna Virkkunen, Pernille Weiss, Carlos Zorrinho
Suplentes presentes no momento da votação final	Marek Paweł Balt, Damian Boeselager, Valérie Hayer, Othmar Karas, Jutta Paulus, Sandra Pereira
Data de entrega	21.7.2021

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

71	+
ECR	Izabela-Helena Kloc, Zdzisław Krasnodębski, Robert Roos, Beata Szydło, Grzegorz Tobiszowski, Evžen Tošenovský
ID	Paolo Borchia, Markus Buchheit, Thierry Mariani, Georg Mayer, Joëlle Mélin, Isabella Tovaglieri
NI	Clara Ponsatí Obiols
PPE	François-Xavier Bellamy, Hildegard Bentele, Tom Berendsen, Vasile Blaga, Cristian-Silviu Buşoi, Maria da Graça Carvalho, Pilar del Castillo Vera, Christian Ehler, Othmar Karas, Seán Kelly, Andrius Kubilius, Eva Maydell, Angelika Niebler, Aldo Patriciello, Markus Pieper, Massimiliano Salini, Sara Skyttedal, Maria Spyraki, Riho Terras, Henna Virkkunen, Pernille Weiss
Renew	Nicola Beer, Nicola Danti, Martina Dlabajová, Valter Flego, Claudia Gamon, Bart Groothuis, Christophe Grudler, Valérie Hayer, Ivars Ijabs, Iskra Mihaylova, Mauri Pekkarinen
S&D	Marek Paweł Balt, Carlo Calenda, Josianne Cutajar, Lina Gálvez Muñoz, Nicolás González Casares, Robert Hajšel, Ivo Hristov, Eva Kaili, Miapetra Kumpula-Natri, Dan Nica, Tsvetelina Penkova, Patrizia Toia, Carlos Zorrinho
The Left	Manuel Bompard, Marc Botenga, Marisa Matias, Sandra Pereira
Verts/ALE	François Alfonsi, Damian Boeselager, Ignazio Corrao, Ciarán Cuffe, Henrike Hahn, Ville Niinistö, Jutta Paulus, Mikuláš Peksa, Marie Toussaint

1	0
ECR	Jessica Stegrud

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor- : votos contra0 : abstenções